OFC-3JECSL - 32023
Código de validação: B2DA022E01

A Sua Excelência o Senhor Desembargador
José de Ribamar Froz Sobrinho
Corregedor Geral da Justiça

REF.: OFC-GCGJ - 922023

Senhor Desembargador Corregedor,

Cumprimentando-o e, em atenção aos termos do OFC-GCGJ - 922023, informo-lhe que os valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária durante o exercício de 2022 e dos anos anteriores estão em conformidade com a Resolução CNJ n.º154 e Provimento CGJ n.º102012, conforme documentos no anexo.

Atenciosamente,

MÁRCIA CRISTINA COELHO CHAVES
Juíza - Final
3º Juizado Especial Criminal de São Luis
Matrícula 26963

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 16/02/2023 12:16 (MÁRCIA CRISTINA COELHO CHAVES)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RUA OSWALDO CRUZ, Nº. 1475 - CENTRO
(FACULDADE Estácio - CANTO DA FABRIL)
CEP.: 65020-250 (FONES: 3232-9955/3232-9947)

DECISÃO

Em razão do disposto no art. 1º, §1º e 2º do **Provimento nº 10/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, bem como no art. 2º, §3º e seus incisos, da **resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça,** foi publicado o **Edital nº 01/2014 do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de São Luís/MA.**

Até o encerramento do prazo constante no Edital 01/2014 – 3º JECRIM, foram recebidas 24 propostas de projetos sociais para a destinação dos recursos financeiros arrecadados com as prestações pecuniárias.

Após avaliação do serviço social do juizado, a documentação foi encaminhada ao Titular do Ministério Público que se manifestou nos autos do Processo Administrativo 01/2014 volumes I e II.

Da análise atenta de cada uma das propostas, e observando o disposto no artigo 2º, §1º e seus incisos da resolução nº 154 de 13/07/2012 do CNJ e artigo 2º, §2º do provimento 10/2012 da CGJ/MA e, de acordo com o consubstanciado Parecer Ministerial, DECIDO que o repasse dos valores depositados oriundos de transações penais homologadas neste Juizado deverá ser destinado **de forma INTEGRAL** à entidade abaixo indicada:

ENTIDADE	VALOR (TETO MAXIMO)	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SÃO LUIS	**R$2.975,00** (dois mil novecentos e setenta e cinco reais)	DEFERIMENTO **INTEGRAL**

DECIDO também, que o repasse dos valores depositados oriundos de transações penais homologados neste Juizado deverá ser destinado de **forma PARCIAL,** às entidades abaixo elencadas:

ENTIDADE	VALOR (TETO MAXIMO)	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO BAIRRO TÚNEL DO SACAVEM	**R$3.272,00** (três mil duzentos e setenta e dois reais)	DEFERIMENTO **PARCIAL**
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA DOS CONDENADOS - APAC	**R$2.000,00** (dois mil reais)	DEFERIMENTO **PARCIAL**
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA TRAVESSA SENHOR DO BONFIM	**R$2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais)	DEFERIMENTO **PARCIAL**
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	**R$2.690,00** (dois mil, seiscentos e noventa reais)	DEFERIMENTO **PARCIAL**
COMUNIDADE TERAPÊUTICA DO MARANHÃO - CTM	**R$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais)	DEFERIMENTO **PARCIAL**
INSTITUTO ÁGAPE	**R$2.280,00** (dois mil, duzentos e oitenta reais)	DEFERIMENTO **PARCIAL**
CENTRO DE ASSITENCIA COMUNITÁRIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL	**R$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais)	DEFERIMENTO **PARCIAL**

Com relação às demais Entidades, Associação dos Moradores da Cidade Olímpica, Associação do Clube de Mães do TURU, AIEESEC, Associação de Recuperação Casa do Oleiro, Associação Cultural e Educacional do Maranhão, Associação das donas de casa do Conjunto Bequimão, Centro Beneficente CESBE, Clube de Mães Santa Luzia, Centro Comunitário do Bairro Sacavém-Escola Comunitária Criança Feliz, Instituto

Comunitário Boas Novas do Bairro Primavera, Instituto Mariana, Instituto Educacional Dayse Daniele, Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão, Seminário Cristão Evangélico do Norte, Instituto Sócio-Educacional Jesuína e Projeto Sócio Educacional Portal da Esperança, **decido pela não inclusão no rol de Entidades a serem beneficiadas,** em conformidade com o Parecer do Ministério Público.

Por todo o exposto, escolhido os projetos a serem financiados, envie-se cópia da presente decisão á Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, para a sua devida publicação.

Notifique-se as entidades beneficiadas para a efetivação do repasse dos valores, cientificando-as, por meio de seus representantes legais, do inteiro teor da presente decisão, acompanhada de cópia do Provimento 10/2012 e da Resolução CNJ 154/2012 e que a prestação de contas deverá ser realizada em 60 dias a contar do procedimento do levantamento dos valores, nos termos do mencionado Provimento e Resolução.

Por fim, recebida a prestação de contas, encaminhe-se ao serviço social deste Juizado para emitir parecer no prazo de 10 dias, assim como ao Douto Representante Ministerial Titular deste 3ºJECRIM. Cumpridas todas essas determinações, o Juízo apreciará as contas apresentadas, cujo resultado será encaminhado à Corregedoria de Justiça deste Estado.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2015.

Marcia Cristina Coêlho Chaves
Juíza de Direito Titular do 3º Juizado Especial Criminal

3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Fls. 04

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2016

DECISÃO

O edital nº. 01/2016 do 3º JECRIM foi publicado nos termos do art. 1º, § 1º e art. 2º do Provimento 10/2012 da CGJ/MA e do art. 2º, § 3º da Resolução nº. 154/2012 do CNJ.

No prazo fixado pelo aludido edital foram recebidas 11 (onze) propostas de projetos sociais para a destinação dos recursos financeiros arrecadados com as prestações pecuniárias.

Após a avaliação do serviço social, deste Juizado, das propostas apresentadas, os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público, o qual já se manifestou no processo administrativo em epígrafe.

A análise precisa e detida das propostas foi feita com base no art. 2º, § 1º e seus incisos da Resolução nº. 154/2012 do CNJ e no art. 2º, § 2º Provimento 10/2012 da CGJ/MA, bem como em consonância com o parecer do ilustre representante do *Parquet*.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3° JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Pois bem.

O repasse dos valores depositados provenientes das transações penais homologadas, neste Juizado, deverá ser destinado de forma **INTEGRAL** às entidades abaixo, as quais tiveram os seus projetos aprovados integralmente:

1)CENTRO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL/CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA MADALENA SILVEIRA no valor de R$ 7.577,60 (sete mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos);

2)ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SÃO LUÍS ESCOLA COMUNITÁRIA AMIGUINHOS DE JESUS no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

3)COMUNIDADE TERAPÊUTICA DO MARANHÃO no valor de R$ 6.987,02 (seis mil novecentos e oitenta e sete reais e dois centavos);

4)CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

5)INSTITUTO EDUCACIONAL DAYSE DANIELE no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3° JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

De forma **PARCIAL** o repasse deve ser feito à seguinte entidade, a qual teve o seu projeto aprovado parcialmente:

1)UNIÃO DE MORADORES DA VILA DOS FRADES no valor de R$ 4.720,06 (quatro mil setecentos e vinte reais e seis centavos.

No que tange as instituições ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIÁ, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRAVESSA SENHOR DO BONFIM, CENTRO SOCIAL BENEFICENTE EBENÉZER, INSTITUTO BENEFICENTE BOAS NOVAS DO BAIRRO PRIMAVERA e INSTITUTO DE FORMAÇÃO ÁGAPE, em conformidade com o parecer ministerial, **decido pelo indeferimento dos seus projetos.**

Ante o exposto, decido pelo:

1)**DEFERIMENTO** dos projetos das entidades CENTRO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL/CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA MADALENA SILVEIRA, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SÃO LUÍS ESCOLA COMUNITÁRIA AMIGUINHOS DE JESUS, COMUNIDADE TERAPÊUTICA DO MARANHÃO, CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, INSTITUTO EDUCACIONAL DAYSE DANIELE, celebrando-se com elas o convênio de que trata a Resolução nº. 154/2012 do CNJ e o Provimento nº 10/2012 da CGJ/MA;

3º JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL
Fls. 07

2)**DEFERIMENTO PARCIAL** do projeto da entidade UNIÃO DE MORADORES DA VILA DOS FRADES;

3)**INDEFERIMENTO** dos projetos das entidades ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIÁ, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRAVESSA SENHOR DO BONFIM, CENTRO SOCIAL BENEFICENTE EBENÉZER, INSTITUTO BENEFICENTE BOAS NOVAS DO BAIRRO PRIMAVERA e INSTITUTO DE FORMAÇÃO ÁGAPE.

Remeta-se cópia da presente de decisão à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão para que seja feita a sua devida publicação.

Notifique-se as entidades beneficiadas para a efetivação do repasse dos valores, cientificando-as, por meio de seus representantes legais do teor da presente decisão e de que a prestação de contas deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias a contar do procedimento de levantamento dos valores. Na oportunidade, devem ser encaminhadas cópias da Resolução nº. 154/2012 do CNJ e do Provimento nº 10/2012 da CGJ/MA às entidades.

Recebidas as prestações de contas, estas devem ser encaminhadas ao serviço social, deste Juizado, e ao Ministério Público.

3° JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL
Fls. 08

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3° JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Cumpridas todas as determinações supra este juízo apreciará as contas apresentadas e encaminhará o resultado à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

São Luís, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRA FERRAZ LOPEZ
Juíza de Direito respondendo pelo 3º JECRIM

3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Fls. 16

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3° JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018-3º JECRIM

O edital nº 01/2018 do 3º JECRIM foi publicado nos termos do art. 2º, § 3º da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do art. 1º, § 1º e art. 2º do Provimento nº 10/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão (CGJ/MA).

No prazo fixado pelo aludido edital foram recebidas 27 (vinte e sete) propostas de projetos sociais para a destinação dos recursos financeiros arrecadados com as prestações pecuniárias.

Após a avaliação das propostas pelo Serviço Social deste juizado, os presentes autos foram remetidos ao Ministério Público, o qual já se manifestou no processo administrativo em epígrafe.

A análise precisa e detida das propostas foi feira com base no art. 2º, § 1º e seus incisos da Resolução nº 154/2012 do CNJ e no art. 2º, § 2º do Provimento nº 10/2012 da CGJ/MA, bem como em consonância com o parecer da ilustre representante do *Parquet*.

Pois bem.

O repasse dos valores depositados provenientes das transações penais homologadas neste juizado, deverá ser destinado de forma **INTEGRAL** às entidades abaixo, as quais tiveram os seus projetos aprovados integralmente:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3° JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1) ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SÃO LUÍS, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

2) GRUPO SOLIDARIEDADE É VIDA, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

3) CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRANDÃO, no valor de R$ 6.532,40 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos);

4) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CRECHE MAURÍCIO JOSÉ, no valor de R$ 9.940,00 (nove mil novecentos e quarenta reais);

5) INSTITUTO SANTA CLARA, no valor de R$ 9.999,90 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

6) INSTITUTO SANTA LUZIA, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

7) INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL COROADINHO, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

8) CENTRO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA AÇÃO COMUNITÁRIA, no valor de 9.987,00 (nove mil novecentos e oitenta e sete reais);

9) COMUNIDADE TERAPÊUTICA DO MARANHÃO, no valor de R$ 9.754,90 (nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos);

10) UNIÃO BENEFICENTE DIAMANTE E ADJACÊNCIAS, no valor de R$ 9.852,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais);

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3° JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

De forma **PARCIAL** o repasse deverá ser feito às seguintes entidades, cujos projetos foram apenas parcialmente aprovados:

1) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA TRAVESSA SENHOR DO BONFIM, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

2) CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ALIANÇA, no valor de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais);

No que tange às instituições 1) CLUBE DE MÃES TIA LIVRAMENTO DA MAURO FECURY I, 2) CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO ADONAY CRUZEIRO DE SANTA BÁRBARA, 3) ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ATLÉTICA JANAÍNA, 4) INSTITUTO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 5) INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA ROSA DO TURU, 6) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DA VILA NOVA/ESCOLA COMUNITÁRIA MARIANA, 7) ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO TURU, 8) CENTRO COMUNITÁRIO DA RADIONAL E ADJACÊNCIAS/CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA CANTINHO DA CRIANÇA, 9) CRECHE ESCOLA SONHO DE CRIANÇA/CLUBE DE MÃES SANTA RITA, 10) CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA GUIA, 11) IGREJA REDENTORA CRISTÃ, 12) CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DO MARANHÃO (CEPROMAR), 13) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC), 14) INSTITUTO BENEFICENTE BOAS NOVAS DO BAIRRO PRIMAVERA, 15) INSTITUTO FILANTRÓPICO E EDUCACIONAL DAYSE DANIELE, em conformidade com o parecer ministerial, **decido pelo indeferimento dos seus projetos.**

Ante o exposto, **DECIDO** pelo:

3° JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL
Fls. 19

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3° JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1) **DEFERIMENTO** dos projetos das entidades 1) ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SÃO LUÍS, 2) GRUPO SOLIDARIEDADE É VIDA, 3) CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRANDÃO, 4) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CRECHE MAURÍCIO JOSÉ, 5) INSTITUTO SANTA CLARA, 6) INSTITUTO SANTA LUZIA, 7) INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL COROADINHO, 8) CENTRO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA AÇÃO COMUNITÁRIA, 9) COMUNIDADE TERAPÊUTICA DO MARANHÃO, 10) UNIÃO BENEFICENTE DIAMANTE E ADJACÊNCIAS, celebrando-se com estas o convênio de que trata a Resolução nº 154/2012 do CNJ e o Provimento nº 10/2012 da CGJ/MA;

2) **DEFERIMENTO PARCIAL** dos projetos das entidades ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA TRAVESSA SENHOR DO BONFIM e CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ALIANÇA;

3) **INDEFERIMENTO** dos projetos das entidades 1) CLUBE DE MÃES TIA LIVRAMENTO DA MAURO FECURY I, 2) CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO ADONAY CRUZEIRO DE SANTA BÁRBARA, 3) ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ATLÉTICA JANAÍNA, 4) INSTITUTO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 5) INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA ROSA DO TURU, 6) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DA VILA NOVA/ESCOLA COMUNITÁRIA MARIANA, 7) ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO TURU, 8) CENTRO COMUNITÁRIO DA RADIONAL E ADJACÊNCIAS/CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA CANTINHO DA CRIANÇA, 9) CRECHE ESCOLA SONHO DE CRIANÇA/CLUBE DE MÃES SANTA RITA, 10) CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA GUIA, 11) IGREJA REDENTORA CRISTÃ, 12) CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DO MARANHÃO (CEPROMAR), 13) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC), 14)

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3° JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

INSTITUTO BENEFICENTE BOAS NOVAS DO BAIRRO PRIMAVERA, 15) INSTITUTO FILANTRÓPICO E EDUCACIONAL DAYSE DANIELE.

Remeta-se cópia da presente decisão à Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a fim de que seja realizada sua devida publicação.

Notifique-se as entidades beneficiadas, para a efetivação do repasse dos valores, cientificando-as através de seus representantes legais do teor da presente decisão e de que a prestação de contas deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias, a contar do procedimento de levantamento dos valores. Na oportunidade, devem ser encaminhadas cópias da Resolução nº 154/2012 do CNJ e o Provimento nº 10/2012 da CGJ/MA às entidades.

Recebidas pelo juízo as prestações de contas, estas devem ser encaminhadas ao Serviço Social da unidade e ao Órgão Ministerial, para análise e parecer.

Cumpridas todas as determinações supra este juízo apreciará as contas apresentadas e encaminhará o resultado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

São Luís, 10 de janeiro de 2019.

MARCIA CRISTINA COÊLHO CHAVES
Juíza de Direito Titular do 3º JECRIM

3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Fls. 04

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Fórum Des. Sarney Costa, Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º,
Calhau, 3º andar
São Luis/MA – CEP: 65075-820 (fones: 3194-5543/999818998)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021-3º JECRIM
EDITAL 01/2020

O edital nº 01/2020 do 3º JECRIM foi publicado nos termos do art. 2º, § 3º da Resolução n.º 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do art. 1º, § 1º e art. 2º do Provimento n.º 10/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão (CGJ/MA).

No prazo fixado pelo aludido edital foram recebidas 18 (dezoito) propostas de projetos sociais para a destinação dos recursos financeiros arrecadados com as prestações pecuniárias.

Após a avaliação das propostas pelo Serviço Social deste juizado, os presentes autos foram remetidos ao Ministério Público, o qual já se manifestou no processo administrativo em epígrafe.

A análise precisa e detida das propostas foi feita com base no art. 2º, § 1º e seus incisos da Resolução nº 154/2012 do CNJ e no art. 2º, § 2º do Provimento nº 10/2012 da CGJ/MA, bem como em consonância com o parecer do ilustre representante do *Parquet*.

Pois bem.

O repasse dos valores depositados provenientes das transações penais homologadas neste juizado, deverá ser destinado de forma **INTEGRAL** às entidades, as quais tiveram os seus projetos **aprovados integralmente**, a saber, ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO RIO DOS CACHORROS, CENTRO COMUNITÁRIO CULTURAL E ECLESIAL VILA PASSOS – CCCEVP, CENTRO EDUCACIONAL CUIDANDO DA VIDA, CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO – CESJO, GRÊMIO CULTURAL RECREATIVO ANJO DA GUARDA, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CRECHE MAURÍCIO JOSÉ, INSTITUTO EDUCACIONAL FREITAS MARTINS, INSTITUTO FILANTRÓPICO AMIGUINHOS DE JESUS, INSTITUTO SANTA CLARA, INSTITUTO SANTA LUZIA e MOVIMENTO MARANHENSE DE MULHERES DA VILA DOM LUÍS – MOVILA.

No que tange às instituições ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS DONAS DE CASA DA VILA CONCEIÇÃO, ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE SALINA DO SACAVÉM, CENTRO CULTURAL RECREATIVO MADUREIRA, COOPERATIVA SOCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUTO IZIANE CASTRO, INSTITUTO MARANHENSE EDUCANDÁRIO BETESDA e UNIÃO DOS MORADORES FORÇA DO POVO DO POVOADO ARRAIAL, decido pelo **indeferimento** dos seus projetos, considerando que os vícios apontados não foram corrigidos, conforme acentuado pelo parecer ministerial.

Cabe esclarecer que as instituições pleiteantes têm o dever de atender os exatos termos das condições impostas pela norma (Resolução 154/2012 do CNJ).

Ante o exposto, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dos projetos das seguintes entidades, com os respectivos valores:

1) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO RIO DOS CACHORROS, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

2) CENTRO COMUNITÁRIO CULTURAL E ECLESIAL VILA PASSOS – CCCEVP, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3) CENTRO EDUCACIONAL CUIDANDO DA VIDA, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

4) CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO – CESJO, no valor de R$ 14.998,00 (quatorze mil novecentos e noventa e oito reais);

5) GRÊMIO CULTURAL RECREATIVO ANJO DA GUARDA, no valor de R$ 14.928,00 (quatorze mil novecentos e vinte e oito reais);

6) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CRECHE MAURÍCIO JOSÉ, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

7) INSTITUTO EDUCACIONAL FREITAS MARTINS, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

8) INSTITUTO FILANTRÓPICO AMIGUINHOS DE JESUS, no valor de R$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais);

9) INSTITUTO SANTA CLARA, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Fls. 05

10) INSTITUTO SANTA LUZIA, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

11) MOVIMENTO MARANHENSE DE MULHERES DA VILA DOM LUÍS – MOVILA, no valor de R$ 13.783,00 (treze mil setecentos e oitenta e três reais).

Remeta-se cópia da presente decisão à Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a fim de que seja realizada sua devida publicação.

Notifiquem-se as entidades beneficiadas, para a efetivação dos repasses dos valores, cientificando-se-lhes através de seus representantes legais do teor da presente decisão e de que a prestação de contas deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias, a contar do procedimento de levantamento dos valores. Na oportunidade, devem ser encaminhadas cópias da Resolução nº 154/2012 do CNJ e o Provimento nº 10/2012 da CGJ/MA às entidades.

Recebidas pelo juízo as prestações de contas, estas devem ser encaminhadas ao Serviço Social da unidade e ao Órgão Ministerial, para análise e parecer.

Cumpridas todas as determinações, este juízo apreciará as contas apresentadas e encaminhará o resultado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

São Luís, 21 de setembro de 2021.

MARCIA CRISTINA COÊLHO CHAVES
Juíza de Direito Titular do 3º JECRIM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Fórum Des. Sarney Costa, Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º,
Calhau, 3º andar
São Luis/MA – CEP: 65075-820 (fones: 3194-5543/999818998)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022-3º JECRIM
EDITAL 01/2022

DECISÃO

Em razão do disposto no art. 1º, §1º e 2º do **Provimento nº 10/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, bem como no art. 2º, §3º e seus incisos, da **resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça,** foi publicado o **Edital nº 01/2022 do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de São Luís/MA.**

Até o encerramento do prazo constante no referido Edital, foram recebidas 24 (vinte e quatro) propostas de projetos sociais para a destinação dos recursos financeiros arrecadados com as prestações pecuniárias.

Após avaliação do serviço social do juizado, a documentação foi encaminhada ao Titular do Ministério Público que se manifestou nos autos do Processo Administrativo 01/2022-3º JECRIM.

Da análise atenta de cada uma das propostas, e observando o disposto no artigo 2º, §1º e seus incisos da resolução nº 154 de 13/07/2012 do CNJ e artigo 2º, §2º do provimento 10/2012 da CGJ/MA e, de acordo com o consubstanciado Parecer Ministerial, DECIDO que o repasse dos valores depositados oriundos de transações penais homologadas neste Juizado deverá ser destinado **de forma proporcional** às entidades adiante indicadas:

ENTIDADE	VALOR	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO TURU PROJETO: Climatizar para melhorar VALOR SOLICITADO: 15.000,00	**R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)**	DEFERIMENTO PARCIAL
CENTRO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA AÇÃO COMUNITÁRIA – CEDAC PROJETO: Praticando Esporte: vencendo na vida VALOR SOLICITADO: 15.000,00	**R$14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**	DEFERIMENTO PARCIAL
CLUBE DE MÃES DOS MORADORES DO BAIXÃO DO SÃO CRISTÓVÃO PROJETO: Transformando Vidas com esporte VALOR SOLICITADO: 15.000,00	**R$13.000,00 (treze mil reais)**	DEFERIMENTO PARCIAL
CLUBE DE MÃES MARIA DE FÁTIMA CALDAS PROJETO: Cidadania na Terceira Idade VALOR SOLICITADO: 14.206,00	**R$12.906,00 (doze mil novecentos e seis reais)**	DEFERIMENTO PARCIAL
INSTITUTO BENEFICENTE BOAS NOVAS DO BAIRRO PRIMAVERA PROJETO: Mão na massa VALOR SOLICITADO: 15.000,00	**R$** 10.075,00 **(dez mil e setenta e cinco reais)**	DEFERIMENTO PARCIAL
INSTITUTO DE APOIO A MULHER E A CRIANÇA/ESCOLA COMUNITÁRIA LINDALVA LIRA **PROJETO:** Cofo do saberes "minha leitura, minha cultura" VALOR SOLICITADO: 15.000,00	R$ 10.500,00 **(dez mil e quinhentos reais)**	DEFERIMENTO PARCIAL
INSTITUTO FILANTRÓPICO E EDUCACIONAL DAYSE DANIELLE **PROJETO:** Escola, ambiente de qualidade para todos **VALOR :** R$ 15.000,00	R$ 9.648,00	DEFERIMENTO PARCIAL

DECIDO também, que o repasse dos valores depositados oriundos de transações penais homologados neste Juizado deverá ser destinado de **forma integral,** às entidades abaixo elencadas:

ENTIDADE	VALOR	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUI BACANGA PROJETO: Fortalecimento do projeto passos da dança VALOR : R$ 14.990,00	R$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais)	DEFERIMENTO **INTEGRAL**
ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO JAPÃO PROJETO: Aprender pra ser VALOR : R$ 14.870,00	R$ 14.870,00 (quatorze mil oitocentos e setenta reais)	DEFERIMENTO **INTEGRAL**
CRECHE ESCOLA SONHO DE CRIANÇA PROJETO: Mobiliar para melhorar VALOR : R$ 14.987,00	R$ 14.987,00 (quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais)	DEFERIMENTO **INTEGRAL**

Com relação às demais Entidades, decido pela não inclusão no rol de Entidades a serem beneficiadas, em conformidade com o Parecer do Ministério Público.

Por todo o exposto, escolhido os projetos a serem financiados, envie-se cópia da presente decisão á Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, para a sua devida publicação.

Notifique-se as entidades beneficiadas para a efetivação do repasse dos valores, cientificando-as, por meio de seus representantes legais, do inteiro teor da presente decisão, acompanhada de cópia do Provimento 10/2012 e da Resolução CNJ 154/2012 e que a prestação de

contas deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias a contar do procedimento de levantamento dos valores, nos termos do mencionado Provimento e Resolução.

Por fim, recebida a prestação de contas, encaminhe-se ao serviço social deste Juizado para emitir parecer no prazo de 20 dias, assim como ao Douto Representante Ministerial Titular deste 3º JECRIM.

Cumpridas todas as determinações, este juízo apreciará as contas apresentadas e encaminhará o resultado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

São Luís, 22 de novembro de 2022.

MARCIA CRISTINA COÊLHO CHAVES
Juíza de Direito Titular do 3º JECRIM